

# PROGRAMA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DA CONJUR/MS



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



# Decreto nº 11.785 de 20 de novembro de 2023

Institui o Programa Federal de  
Ações Afirmativas



A ***Portaria CONJUR nº 06, de 19 de novembro de 2024***, instituiu o Programa de Ações Afirmativas no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde.

**Finalidade:** promover direitos e a equiparação de oportunidades por meio de ações afirmativas destinadas às populações negra, quilombola e indígena; às pessoas com deficiência e às mulheres, consideradas as suas especificidades e diversidades, em consonância com o Decreto nº 11.785, de 20 de novembro de 2023.

## Portaria CONJUR nº 06, de 19 de novembro de 2024

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Ações Afirmativas no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde. Parágrafo único. No estabelecimento das ações afirmativas, serão tomadas como referências os dispositivos legais constituídos na Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, instituída por meio do Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003, no Programa Federal de Ações Afirmativas instituído pelo Decreto nº 11.785, de 20 de novembro de 2023, na Estratégia Antirracista para a Saúde, instituída pela Portaria GM/MS nº 2198, de 6 de dezembro de 2023, no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

## **Portaria CONJUR nº 06, de 19 de novembro de 2024**

**Art. 2º** A implementação do Programa de Ações Afirmativas no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde observará as seguintes diretrizes:

- I – promoção de oportunidades de trabalho e formação para pessoas que fazem parte de grupos sociais historicamente discriminados;
- II – ampliação da diversidade étnico-racial e de gênero na composição das iniciativas das quais a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde participe;
- III - produção, monitoramento e avaliação de dados de maneira a promover a transparência ativa no cumprimento dos dispositivos legais que disciplinam ações afirmativas;
- VI - adoção de medidas exemplificativas que visem consolidar os efeitos das ações afirmativas em todo o ciclo de atuação da Consultoria Jurídica.

## Portaria CONJUR nº 06, de 19 de novembro de 2024

**Art. 3º** Com a finalidade de coordenar e monitorar a execução deste Programa, fica criada a **Assessoria de Promoção da Diversidade e Equidade**, vinculada ao Consultor Jurídico. §1º A Assessoria de Promoção da Diversidade e Equidade, dentre outras atribuições, deverá:

- I - assessorar as coordenações que integram a Consultoria Jurídica quanto às ações afirmativas adotadas;
- II – consolidar e divulgar informações em relatórios anuais acerca dos efeitos deste Programa;
- III – monitorar o cumprimento desta Portaria, bem como do Decreto nº 11.785, de 20 de novembro de 2023, por parte da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde;
- IV – criar canais de debate e divulgação do programa e das ações afirmativas realizadas; e
- V – propor medidas complementares que visem corrigir as desigualdades e promover a equidade e os direitos sociais de segmentos populacionais historicamente discriminados.

§2º O Consultor Jurídico indicará o Assessor Titular da Assessoria de Promoção da Diversidade e Equidade, bem como, caso entenda pertinente, outros colaboradores, a fim de garantir o regular exercício das funções.

**Portaria CONJUR nº 06, de 19 de novembro de 2024**

**Art. 4º** São objetivos do Programa de Ações Afirmativas no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde:

- I - promover a equidade, diversidade e democratização, em especial no âmbito étnico-racial e de gênero;
- II – ultrapassar o percentual mínimo de 30% de pessoas com deficiência, negras, indígenas, quilombolas e trans em funções e encargos de liderança na estrutura da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, em todos os níveis de hierarquia;
- III – usar a perspectiva de gênero, equidade e representatividade nos processos decisórios; e
- IV – garantir ambiente de trabalho inclusivo, colaborativo e respeitoso, mitigando qualquer forma de comportamento excludente.

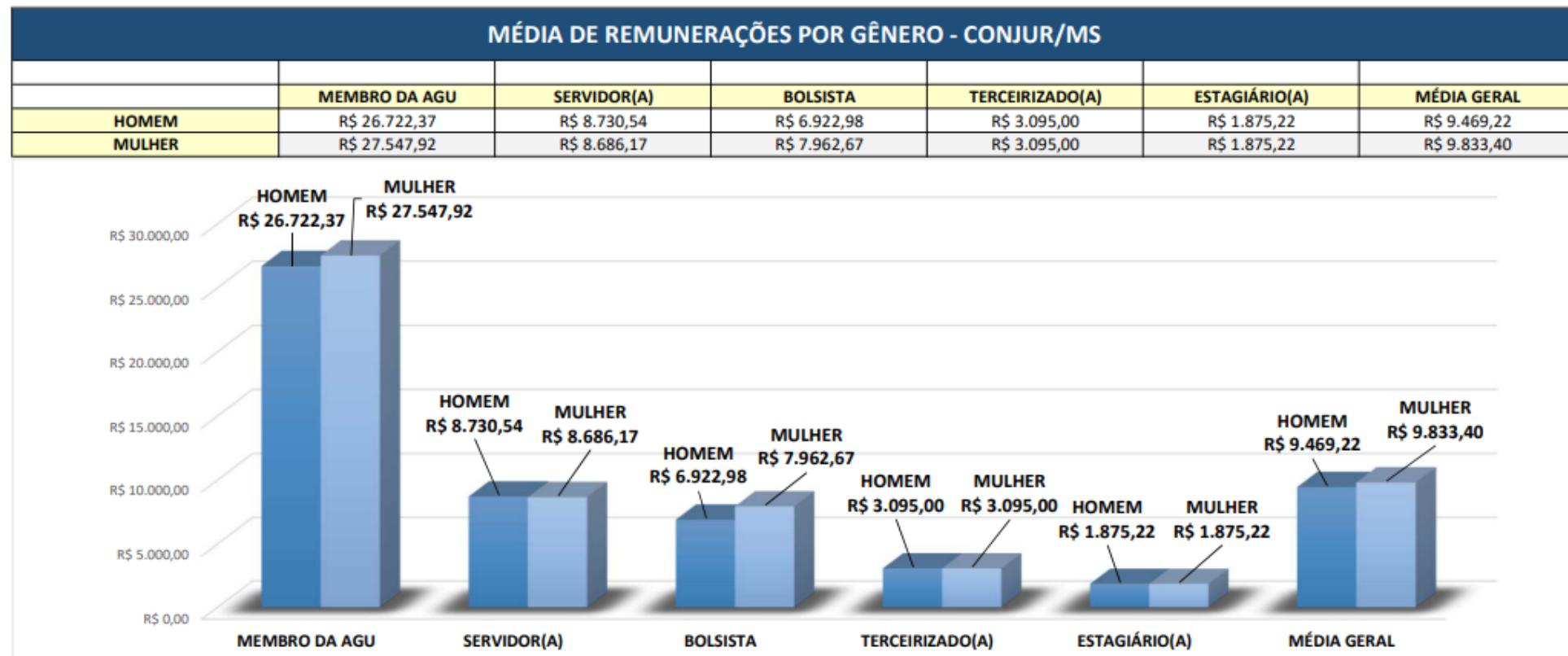
Parágrafo único. Em relação ao inciso II, admite-se o descumprimento somente caso não haja número suficiente de integrantes lotados na Consultoria Jurídica ao Ministério da Saúde

**Portaria CONJUR nº 06, de 19 de novembro de 2024**

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Portaria implicará em procedimento de averiguação que poderá iniciar-se de ofício ou mediante provocação.

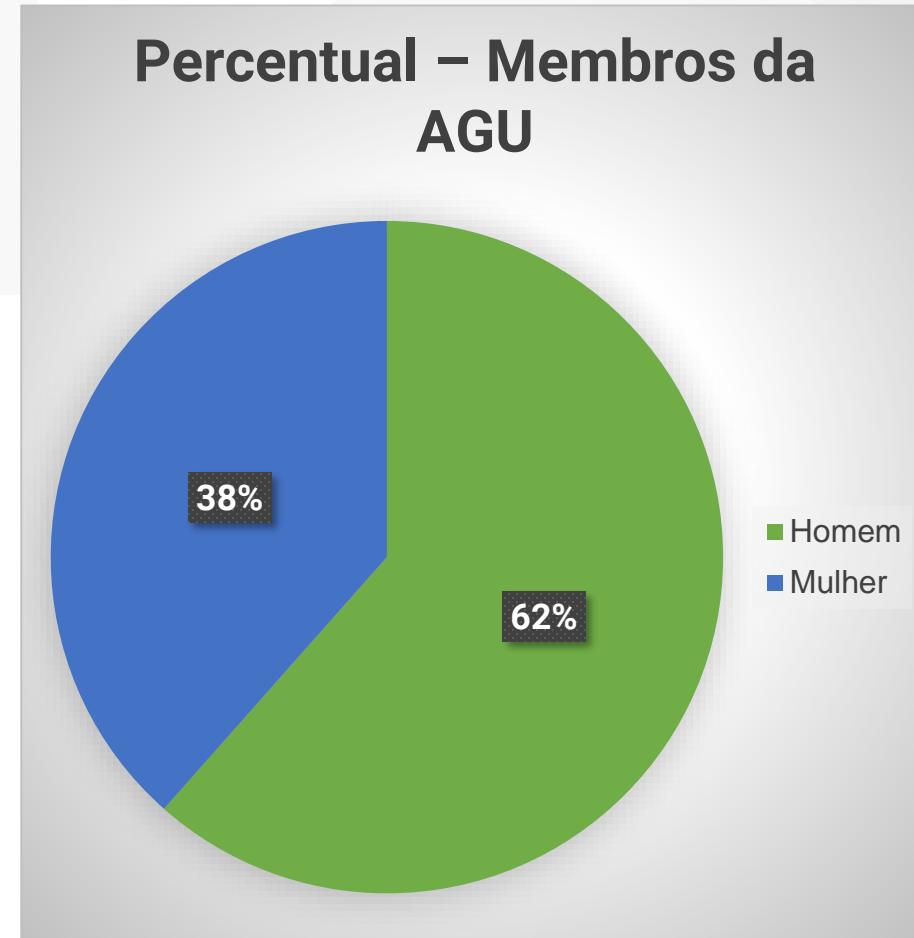
**Art. 6º** As iniciativas coordenadas pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde que adotem ações afirmativas deverão tomar o disposto nessa portaria como referência.

**Art.7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



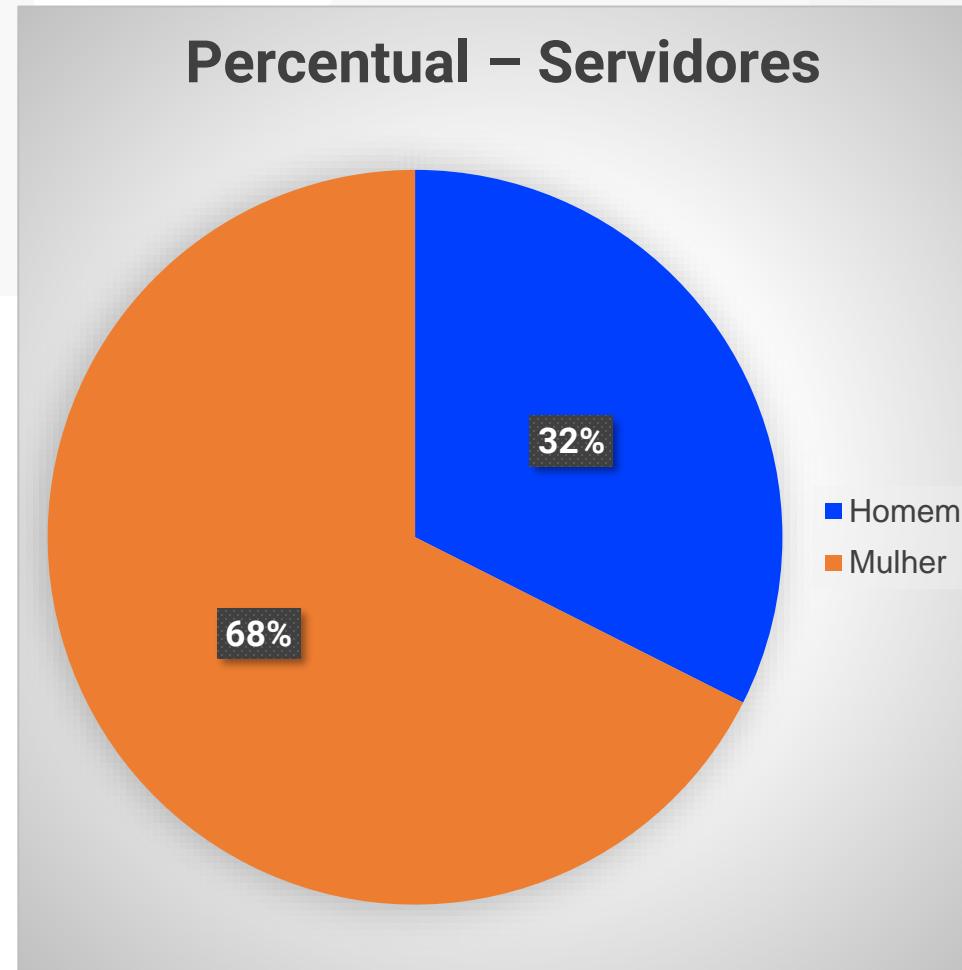
Fonte: [https://portaldatransparencia.gov.br/servidores\\_e\\_controles\\_administrativos\\_de\\_força\\_de\\_trabalho\\_da\\_Consultoria\\_Jurídica](https://portaldatransparencia.gov.br/servidores_e_controles_administrativos_de_força_de_trabalho_da_Consultoria_Jurídica)

# Percentual de membros da AGU na CONJUR/MS por gênero:

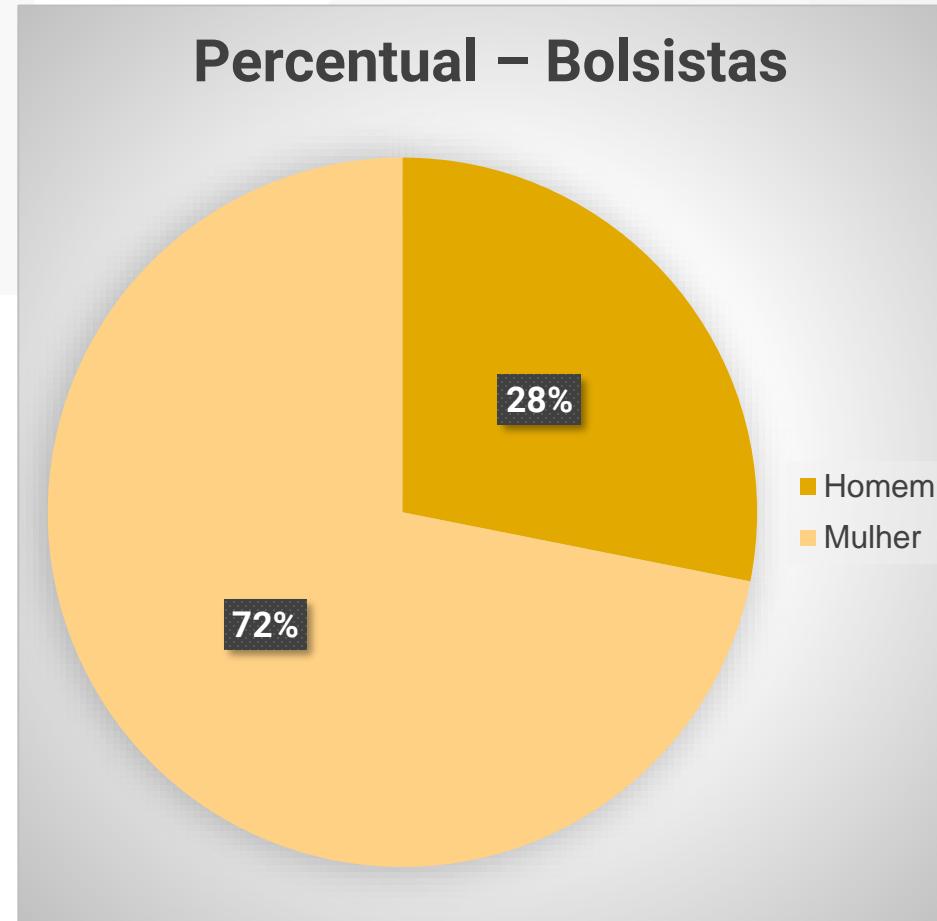


Fonte: Conjur/MS - 2025

# Percentual de servidores da CONJUR/MS por gênero:

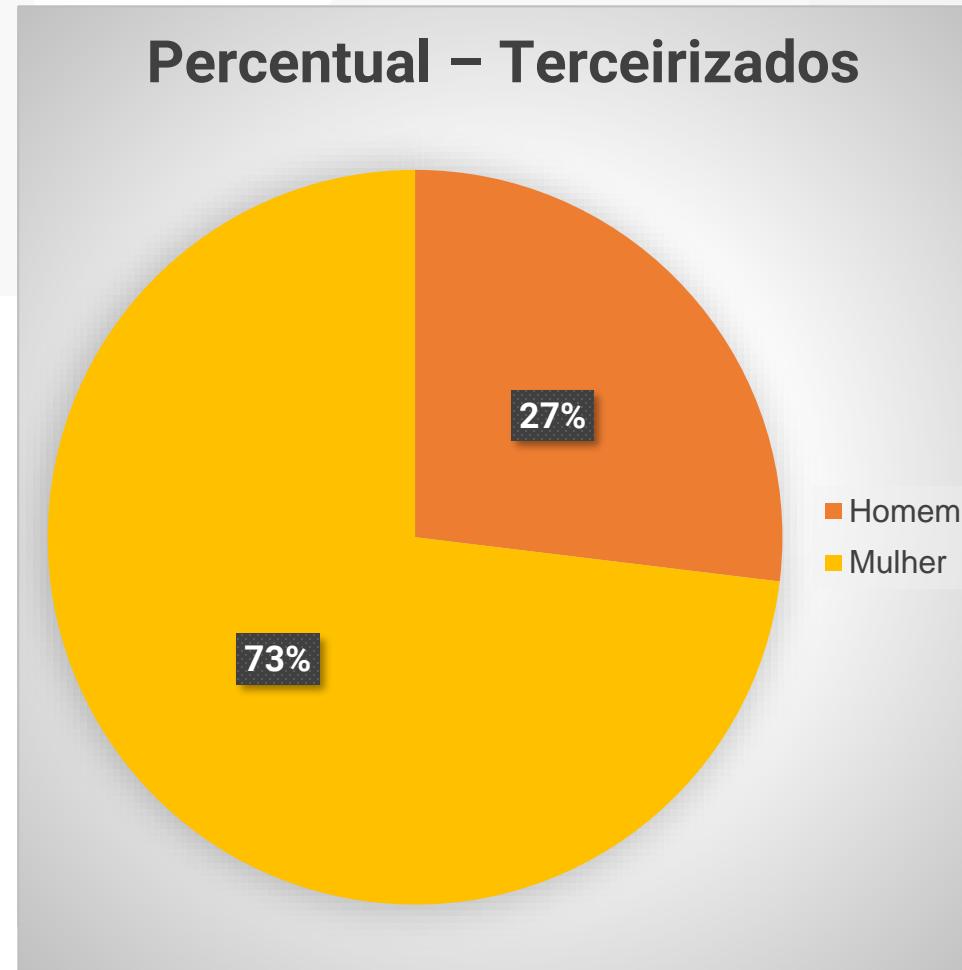


# Percentual de bolsistas da CONJUR/MS por gênero:

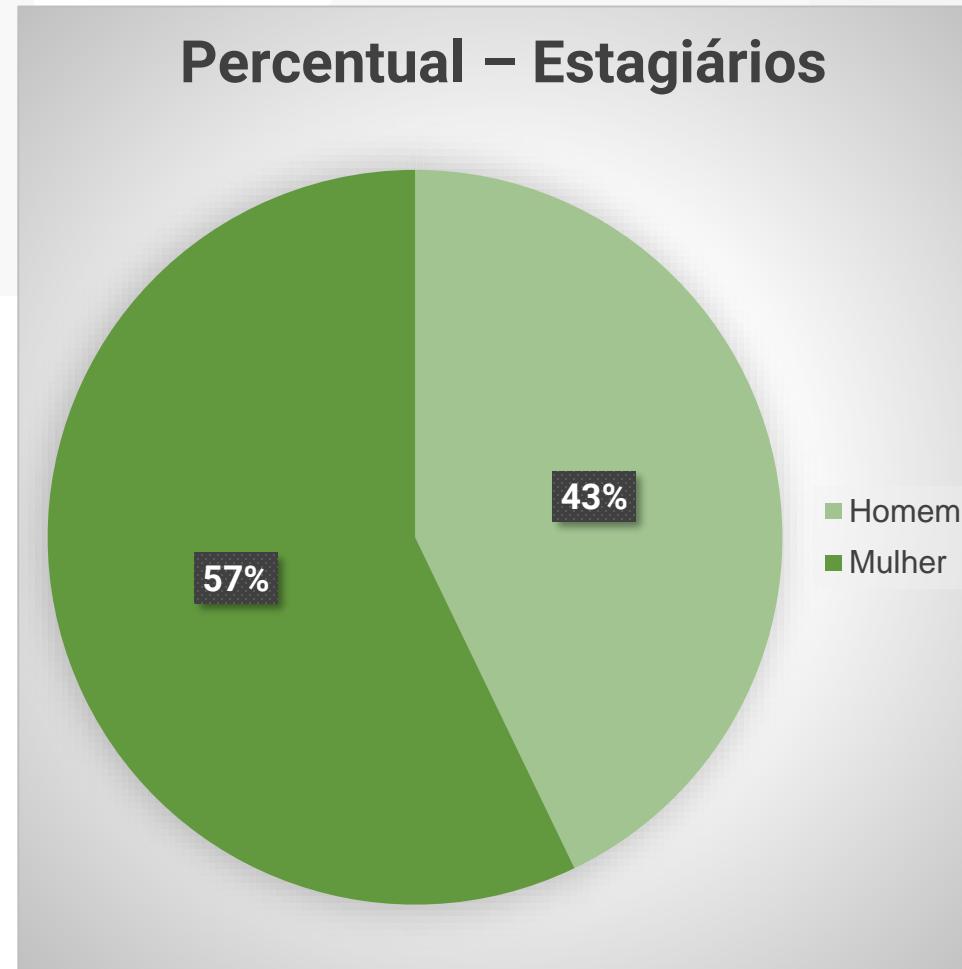


Fonte: Conjur/MS - 2025

# Percentual de terceirizados da CONJUR/MS por gênero:



# Percentual de estagiários da CONJUR/MS por gênero:



Fonte: Conjur/MS - 2025

# Próximos passos CONJUR/MS



## *Elaboração participativa do Plano de Ação Interno da CONJUR/MS*

Realização de oficinas internas com servidores, estagiários e colaboradores para construir, de forma colaborativa, o plano de ação com metas, prazos e indicadores, conforme previsto no Decreto nº 11.785/2023.



## **Parcerias com outros Ministérios e instituições**

Essas parcerias mostram o compromisso transversal da CONJUR/MS com os pilares do Decreto nº 11.785/2023 e da Portaria CONJUR nº 06/2024.





MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

